



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 24, inciso XIII:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:
(...)*

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA SEBRAE/MT – CIDADE EMPREENDEDORA PARA PROMOÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO TERRITORIAL EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, COM A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DE PRODUTOS, SERVIÇOS E METODOLOGIAS PRÓPRIAS DO SISTEMA SEBRAE.**

Considerando que o objetivo da contratação é realizar ações que promovam o desenvolvimento do município de Sorriso, bem como fortalecer o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo.

Considerando que a instituição apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral;

Considerando a necessidade de fortalecer o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores e empresários locais.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 26 de agosto de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL
Documento assinado digitalmente